

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.23.01**  
**IMPUGNANTE: HOSPITALAB HOSPITALAR EIRELI,**



A PREGOEIRA do Município de Icapuí, no uso de suas atribuições legais, passa a analisar e julgar a peça de impugnação apresentada ao edital de Pregão Eletrônico nº 2023.06.23.01, imposta pela empresa **HOSPITALAB HOSPITALAR EIRELI**, considerando as razões e fundamentações dispostas ao longo desta decisão.

O referido pregão tem como objeto Aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros), em atendimento a Proposta Nº. 11418.377000/1220-01 do Fundo Nacional de Saúde/MS.

**DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto nº 10.024/2019, em seu art. 24, assim disciplinou:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Recebidas as petições de impugnação no dia 04/07/2023, foram as mesmas protocoladas na plataforma do BNC, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo das mesmas, mostrando-se, assim, tempestivas.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois as petições são amplamente fundamentadas e contém o necessário pedido de reformulação do edital.





## DOS FATOS

A empresa licitante **HOSPITALAB HOSPITALAR EIRELI**, interpôs, temporariamente, impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico em apreço, alegando, em síntese, o seguinte:

A empresa Impugnante contesta o descritivo dos seguintes itens, *in verbis*:

“A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra aquisições de equipamentos de má qualidade e/ou de baixa procedência, além de evitar que ocorra possíveis restrições de competitividade, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA**, senão vejamos: Acontece, contudo, que após examinado rigorosamente as especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência, constatamos que os descritivos dos itens 16 (Desfibrilador Convencional) e 27 (Monitor Multiparamétrico) estão **DIRECIONADOS**, assim, necessitando de readequações, conforme descreveremos abaixo. Primeiramente, após a análise minuciosa pelo nosso departamento técnico, constatamos que o descritivo do item 16 (Desfibrilador Convencional) está direcionado para o modelo DF03B da marca **ECAFIX**, pois toda a especificação disposta no Anexo I - Termo de Referência foi inteiramente copiada do portal do fornecedor **DH DIGITAL HOSPITALAR**, conforme pode ser consultado no link <https://www.digitalhospitalar.com.br/desfibrilador-cardiaco-ecafix-combateria-df-03-b>, conforme comprovamos abaixo. No Anexo I – Termo de Referência é solicitado a seguinte especificação para o Desfibrilador Convencional: “**DESFIBRILADOR CONVENCIONAL - O Equipamento teve ter indicação luminosa da onda "R", possui também teclado membrana para seleção das cargas e funções com indicações luminosas. O equipamento já vem com pás adultos, mas possui entrada para as pás infantis, quando adquirida opcionalmente. Também são opcionais as pás internas, tanto infantil como adulto. Bateria Interna recarregável; Bivolt Automático; Bateria Interna com Capacidade para no mínimo 40 disparos; Entrada 12V para ambulância; Escalas: 01, 02, 05, 10, 20, 30, 40 e 50 para desfibrilação interna e externa infantil e interna adulto; 10, 20, 40, 80, 160, 240, 300 e 360 para desfibrilação externa adulto; Tempo de carga: 9 a 15 segundos; Garantia do Fornecedor 1 Ano contra defeitos de fabricação**”. Toda parte acima grifada corresponde ao texto copiado do portal do fornecedor **DG DIGITAL HOSPITALAR** diante do link <https://www.digitalhospitalar.com.br/desfibrilador-cardiacoecafix-com-bateria-df-03-b>, conforme vemos abaixo: (CONFORME IMAGEM ANEXA À IMPUGNAÇÃO)

Conforme destaque em **VERMELHO** na especificação acima, mesma descrição do modelo DF03B da marca **ECAFIX**, assim, infringindo o artigo 3º, § 1º, Inciso I, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, **DIRECIONANDO** o equipamento para uma única marca aceitável. Para finalizarmos os apontamentos, após a análise minuciosa pelo nosso departamento técnico, constatamos também que o descritivo do item 27 (Monitor Multiparamétrico) está direcionado para o modelo **VITA 600** da marca **ALFA MED**, pois toda a especificação disposta no Anexo I - Termo de Referência foi inteiramente copiada do portal da própria marca **ALFA MED**, conforme pode ser consultado no link <https://alfamed.com/produtos/monitorhospitalar-vita-600/>, conforme comprovamos abaixo. No Anexo I – Termo de Referência é solicitado a seguinte especificação para o Monitor Multiparamétrico: “**MONITOR MULTIPARÂMETROS - Principais Características: Comunicação HL7 / HIS Bidirecional; Comunicação bi-direcional com central de monitoramento, via rede e ou comunicação Wi-Fi; Tela TFT LCD 15" colorida HD Touchscreen; Visualização de 13 formas de onda; Revisão de tendências gráficas e numéricas tabulares de até 120 horas com intervalos configuráveis; Arquitetura interna modular; Alça retrátil para transporte manual, Registrador térmico; Rede Wireless. Parâmetros Básicos: ECG 3/5 vias; SpO2; Respiração; Pressão NÃO invasiva; 2 canais de temperatura; Frequência de Pulso**”. Toda parte acima grifada corresponde ao texto copiado

do portal do fornecedor ALFA MED diante do link <https://alfamed.com/produtos/monitor-hospitalar-vita-600/>, conforme vemos abaixo (CONFORME IMAGEM ANEXA À IMPUGNAÇÃO)

Conforme destaque em VERMELHO na especificação acima, mesma descrição do modelo VITA 600 da marca ALFA MED, assim, infringindo o artigo 3º, § 1º, Inciso I, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, DIRECIONANDO o equipamento para uma única marca aceitável. Solicitamos respeitosamente que esses descritivos sejam revistos, diante da real necessidade que o município precisa, onde forem instalados! Por essa razão, os descritivos deverão ser retificados para uma “ampla participação” dos itens.

No mérito da impugnação protocolada, alega que a não correção destes itens acarretaria uma competição desleal.

### DO PEDIDO

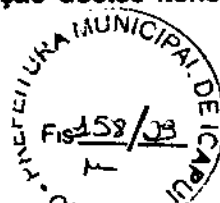
Roga que a IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, e para com efeito se proceda a retificação do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.23.01 e que sejam corrigidas as descrições dos itens mencionados.

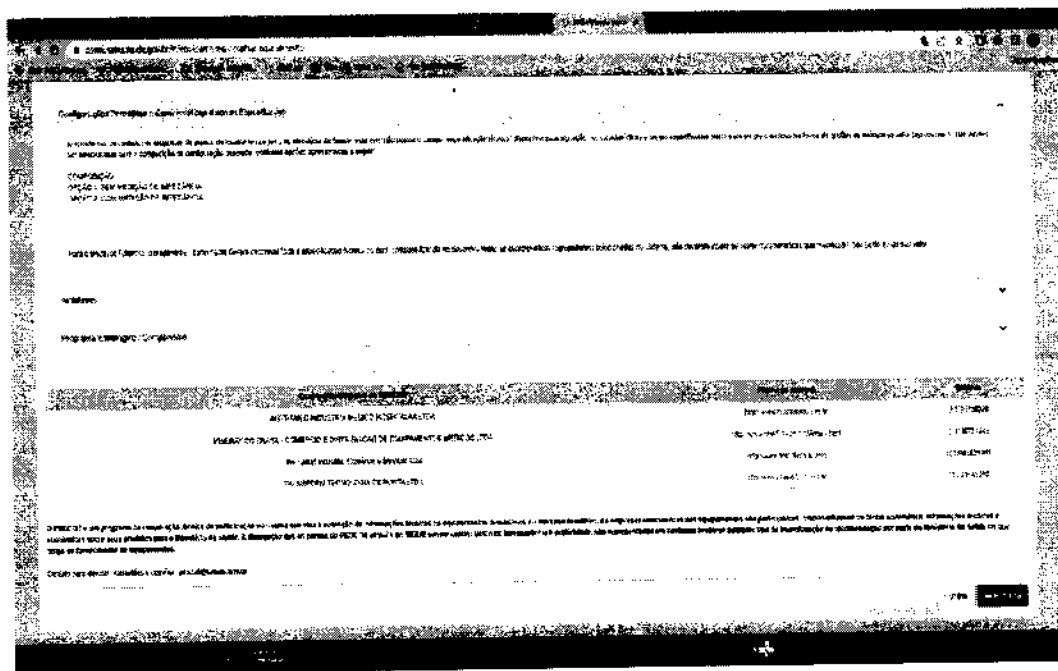
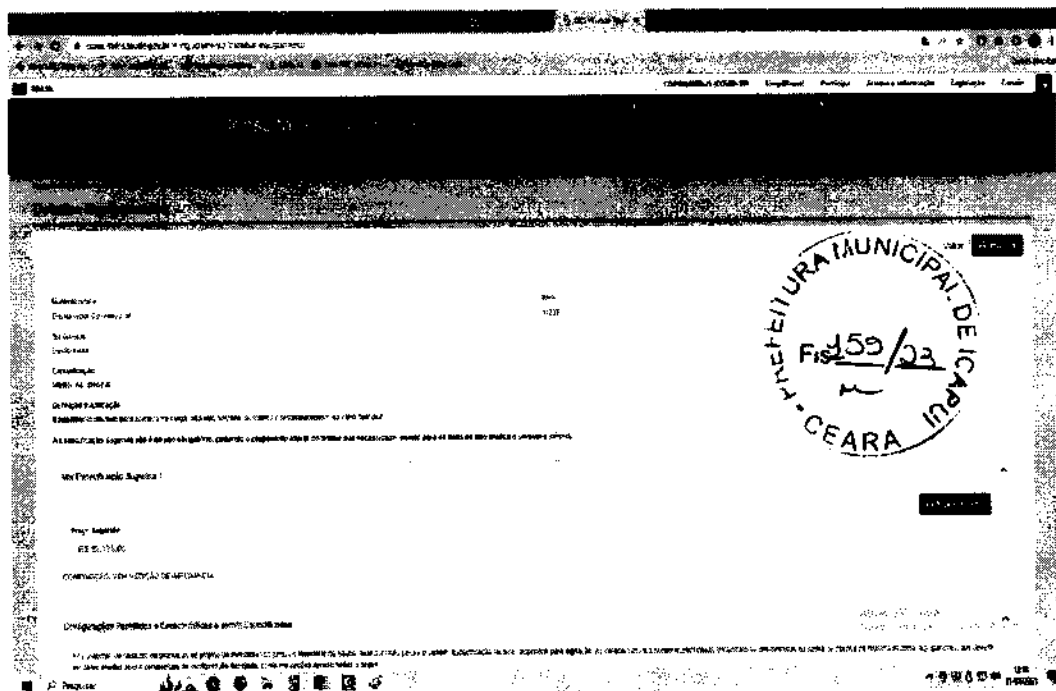
### DA ANÁLISE DO PEDIDO

Dada as devidas informações, como se vê, a impugnante busca a modificação do edital para que participem empresas que possuam capacidade para prestar os serviços objeto da licitação.

Inicialmente, observa-se que a impugnação interposta é tempestiva, eis que foi apresentada dentro do prazo legal de 03 (três) dias úteis da data fixada para a realização do certame.

Quanto ao descritivo dos itens mencionados, os mesmos são recebidos por meio do projeto que é firmado pelo convênio entre o FNS e o município. Segue printscreen dos itens retirados do site do Fundo Nacional de Saúde:





Como exemplo foi utilizado o item: Desfibrilador convencional. Fazendo a pesquisa no site do MS, no link: <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento>, podemos ver que o município não pode divergir das características já propostas, assim como pode-se ler no site, *in verbis*: "Nos sistemas de cadastro de propostas de projeto de investimentos junto ao Ministério da Saúde, este item não possui o campo "especificação técnica" disponível para digitação. As características a serem especificadas encontram-se pré-definidas na forma de opções de múltipla escolha (agrupadores) que devem ser selecionadas para a composição da configuração desejada, conforme opções apresentadas a seguir:



**COMPOSIÇÃO**

**OPÇÃO 1: SEM MEDIÇÃO DE IMPEDÂNCIA**

**OPÇÃO 2: COM MEDIÇÃO DE IMPEDÂNCIA**

Para o processo licitatório, o proponente / conveniente deverá descrever toda a especificação técnica do item, compatibilizando no descritivo todas as características (agrupadores) selecionadas no sistema, não devendo inserir ou retirar características que modifiquem seu porte e / ou seu valor. ”

Com efeito, é necessário destacarmos que o Edital de Pregão Eletrônico Nº 2023.06.23.01, não delimita a participação de quaisquer interessados, uma vez que por se tratar de um processo público administrativo, sessão pública aberta, qualquer interessado pode participar, desde que cumpra com todos os elementos constantes no instrumento convocatório.

**DECISÃO**

Pelo exposto, decide a Pregoeira do Município de Icapuí em **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela licitante **HOSPITALAB HOSPITALAR EIRELI**, não acatando o pedido de alteração do edital.

Permanecem inalterados todos os itens do respectivo edital.

  
Ana Queli de Castro Silva Costa  
Pregoeira



Comercio de Materiais Hospitalares



## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao Ilustríssimo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura do Município de Icapuí, Estado do Ceará.

Processo: Pregão Eletrônico Nº 2023.06.23.01 – Processo Licitatório Nº 030/2023.

Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros), em atendimento a Proposta Nº. 11418.377000/1220-01 do Fundo Nacional de Saúde/MS

A empresa **HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 31.531.928/0001-26, com sede na Av. dos Estudantes, Nº 2850, Sala A, CEP. 86.200-000, Ibiporã/PR, e-mail: [licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com](mailto:licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com), através de seu representante legal o Sr. Fernando Ferraz Arruda, portador do Documento de Identidade Nº 7.980.715-0 e do CPF Nº 048.036.179-70, abaixo assinado, vem com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de:

## IMPUGNAR

**Art. 41.** *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

**§ 2º** *Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

## DOS FATOS

Nobre Pregoeiro e equipe de apoio, inicialmente é importante salientar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, **de evitar que ocorra aquisições de equipamentos de má qualidade e/ou de baixa procedência**, além de **evitar que ocorra possíveis restrições de competitividade**, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:

Acontece, contudo, que após examinado rigorosamente as especificações descritas no *Anexo I - Termo de Referência*, constatamos que os descritivos dos itens **16 (Desfibrilador**

**HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI - CNPJ Nº 31.531928/0001-26**

Av. dos Estudantes, Nº 2850, Sala A, CEP 86.200-000, Ibiporã/PR

e-mail: [licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com](mailto:licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com), Telefone: (43) 3158-1155



Comercio de Materiais Hospitalares



**Convencional) e 27 (Monitor Multiparamétrico) estão DIRECIONADOS,** necessitando de readequações, conforme descreveremos abaixo.

Primeiramente, após a análise minuciosa pelo nosso departamento técnico, constatamos que o descritivo do item **16 (Desfibrilador Convencional)** está direcionado para o modelo **DF-03B** da marca **ECAFIX**, pois toda a especificação disposta no *Anexo I - Termo de Referência* foi inteiramente copiada do portal do fornecedor **DH DIGITAL HOSPITALAR**, conforme pode ser consultado no link <https://www.digitalhospitalar.com.br/desfibrilador-cardiaco-ecafix-com-bateria-df-03-b>, conforme comprovamos abaixo.

No *Anexo I - Termo de Referência* é solicitado a seguinte especificação para o Desfibrilador Convencional:

"DESFIBRILADOR CONVENCIONAL - O Equipamento teve ter indicação luminosa da onda "R", possui também teclado membrana para seleção das cargas e funções com indicações luminosas. O equipamento já vem com pás adultos, mas possui entrada para as pás infantis, quando adquirida opcionalmente. Também são opcionais as pás internas, tanto infantil como adulto. Bateria Interna recarregável; Bivolt Automático; Bateria Interna com Capacidade para no mínimo 40 disparos; Entrada 12V para ambulância; Escalas: 01, 02, 05, 10, 20, 30, 40 e 50 para desfibrilação interna e externa infantil e interna adulto; 10, 20, 40, 80, 160, 240, 300 e 360 para desfibrilação externa adulto; Tempo de carga: 9 a 15 segundos; Garantia do Fornecedor 1 Ano contra defeitos de fabricação".

Toda parte acima grifada corresponde ao texto copiado do portal do fornecedor **DG DIGITAL HOSPITALAR** diante do link <https://www.digitalhospitalar.com.br/desfibrilador-cardiaco-ecafix-com-bateria-df-03-b>, conforme vemos abaixo:



## Descrição

### Desfibrilador Cardíaco Ecafix com Bateria DF-03B

O desfibrilador Ecafix é indicado tanto para estabelecimentos assistenciais de saúde como unidades de saúde. Além de ter indicação luminosa da onda "R", possui também teclado membrana para seleção das cargas e funções com indicações luminosas.

O equipamento já vem com pás adultos, mas possui entrada para as pás infantis, quando adquirida opcionalmente. Também são opcionais as pás internas, tanto infantil como adulto.

#### Características:

- Modelo Monofásico
- Carga anulada automaticamente após 45s.
- Bateria interna recarregável
- Bivolt Automático
- Entrada 12V para ambulância (opcional)
- Escalas: 01, 02, 05, 10, 20, 30, 40 e 50 para desfibrilação interna e externa infantil e interna adulto; 10, 20, 40, 80, 160, 240, 300 e 360 para desfibrilação externa adulto.
- Tempo de carga: 9 a 15 segundos.

É um equipamento para cardiologia completo para clínicas, hospitais, unidades de socorro e demais estabelecimentos que necessitam de um cardioversor.

**HOSPILAB HOSPITALAR EIRELLI - CNPJ Nº 31.531928/0001-26**  
Av. dos Estudantes, Nº 2850, Sala A, CEP 86.200-000, Ipirorã/PR  
e-mail: [licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com](mailto:licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com), Telefone: (43) 3158-1155



## Comercio de Materiais Hospitalares



Conforme destaque em VERMELHO na especificação acima, mesma descrição do modelo **DF-03B** da marca **ECAFIX**, assim, infringindo o **artigo 3º, § 1º, Inciso I, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993**, DIRECIONANDO o equipamento para uma única marca aceitável.

Para finalizarmos os apontamentos, após a análise minuciosa pelo nosso departamento técnico, constatamos também que o descritivo do item **27 (Monitor Multiparamétrico)** está direcionado para o modelo **VITA 600** da marca **ALFA MED**, pois toda a especificação disposta no *Anexo I - Termo de Referência* foi inteiramente copiada do portal da própria marca **ALFA MED**, conforme pode ser consultado no link <https://alfamed.com/produtos/monitor-hospitalar-vita-600/>, conforme comprovamos abaixo.

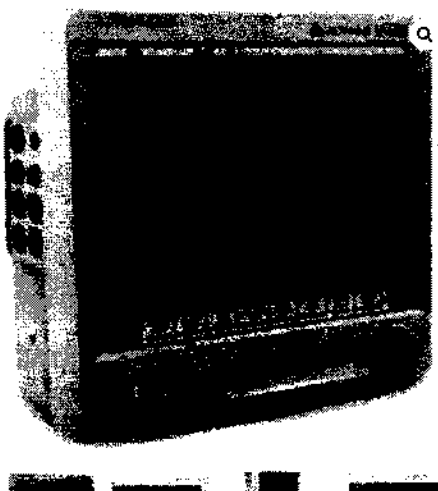
No *Anexo I - Termo de Referência* é solicitado a seguinte especificação para o Monitor Multiparamétrico:

"MONITOR MULTIPARÂMETROS - Principais Características: Comunicação HL7 / HIS Bidirecional; Comunicação bi-direcional com central de monitoramento, via rede e ou comunicação WI-FI; Tela TFT LCD 15" colorida HD Touchscreen; Visualização de 13 formas de onda; Revisão de tendências gráficas e numéricas tabulares de até 120 horas com intervalos configuráveis; Arquitetura interna modular; Alça retrátil para transporte manual, Registrador térmico; Rede Wireless. Parâmetros Básicos: ECG 3/5 vias; SpO2; Respiração; Pressão NÃO invasiva; 2 canais de temperatura; Frequência de Pulso".

Toda parte acima grifada corresponde ao texto copiado do portal do fornecedor **ALFA MED** diante do link <https://alfamed.com/produtos/monitor-hospitalar-vita-600/>, conforme vemos abaixo:



HOME PRODUTOS - PÓS-VENDA - REPRESENTAÇÕES SOBRE - BLOG CONTATO Q



Descrição	Avaliações (0)
<b>Principais Características</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Comunicação HL7 / HIS Bidirecional;</li><li>• Comunicação bi-direcional com central de monitoramento, via rede e ou comunicação WI-FI;</li><li>• Tela TFT LCD 15" colorida HD;</li><li>• Interface amigável com teclas de atalho;</li><li>• Visualização de 13 formas de onda (VITA 600);</li><li>• Revisão de tendências gráficas e numéricas tabulares de até 120 horas com intervalos configuráveis;</li><li>• Arquitetura interna modular;</li><li>• Alça retrátil para transporte manual;</li></ul>	
<b>Parâmetros Básicos</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• ECG 3/5 vias;</li><li>• SpO2;</li><li>• Respiração;</li><li>• Pressão NÃO invasiva;</li><li>• 2 canais de temperatura;</li><li>• Frequência de Pulso</li></ul>	

**HOSPILAB HOSPITALAR EIRELLI - CNPJ Nº 31.531928/0001-26**

Av. dos Estudantes, Nº 2850, Sala A, CEP 86.200-000, Iporã/PR

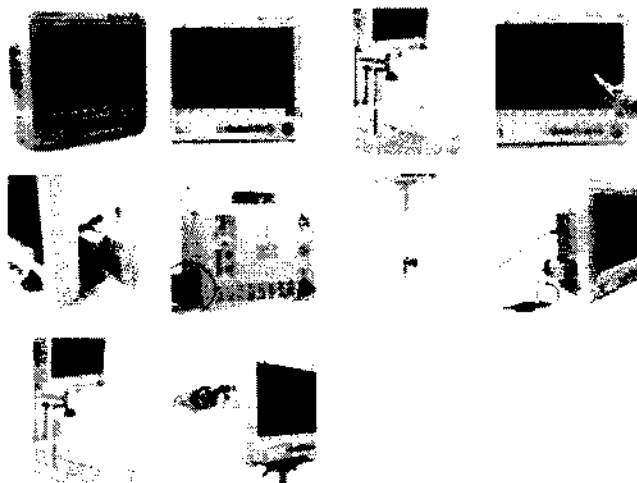
e-mail: [licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com](mailto:licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com), Telefone: (43) 3158-1155





## Comercio de Materiais Hospitalares

4



- Frequência de Pulso.

### Parâmetros Opcionais

- 2 ou 4 Canais de Pressão Invasiva;
- ECG 12 derivações;
- Capnografia (Sidestream baixo fluxo / Mainstream);
- Débito cardíaco;
- Analisador de gases;
- SpO2 Nellcor;

### Características opcionais

- Registrador térmico;
- Rede Wireless;
- Touchscreen.



Conforme destaque em VERMELHO na especificação acima, mesma descrição do modelo **VITA 600** da marca **ALFA MED**, assim, infringindo o **artigo 3º, § 1º, Inciso I, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993**, DIRECIONANDO o equipamento para uma única marca aceitável.

***\*\*\*Solicitamos respeitosamente que esses descritivos sejam revistos, diante da real necessidade que o município precisa, onde forem instalados!***

Por essa razão, os descritivos deverão ser *retificados* para uma "ampla participação" dos itens.

Solicitamos que os descritivos sejam revistos com o intuito de tornar o certame amplo e concorrente para as demais marcas, adquirindo assim, equipamentos de boa qualidade x procedência para atender os necessitados quando necessário, pois se tratam de equipamentos que salvam vidas!

Conforme previsto em Lei (artigo 40, inciso VII da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993), o julgamento do certame deverá ser **claro** e mediante a **parâmetros objetivos**, ou seja, que também para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, **ampla** e produtiva ao órgão, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

O intuito da presente impugnação é apenas revisar aqueles aspectos que inferiorizam e/ou direcionem os descritivos presentes no *Anexo I - Termo de Referência*, com o intuito de não excluir nenhuma marca, podendo ser participada por mais proponentes, resultando em aquisições de boa qualidade x custo benefício.

## CONSIDERAÇÕES

Por conta das afirmações acima descritas, solicitamos que os descritivos dos itens **16 (Desfibrilador Convencional)** e **27 (Monitor Multiparamétrico)** sejam retificados com algumas alterações, para abranger mais marcas para os equipamentos e para benefícios do órgão em relação a aquisição dos aparelhos.

**HOSPI LAB HOSPITALAR EIRELI - CNPJ Nº 31.531928/0001-26**  
Av. dos Estudantes, Nº 2850, Sala A, CEP 86.200-000, Ibiporã/PR  
e-mail: [licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com](mailto:licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com), Telefone: (43) 3158-1155



## Comercio de Materiais Hospitalares



Caso julgue necessário, deixaremos abaixo sugestivos de descritivos para os equipamentos. Esses sugestivos são aprovados em diversos órgãos da saúde e utilizado muito em processos licitatórios, SICONV e compras diretas, pois abrangem diversas marcas.

### Sugestivo para o item 16:

#### **DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO**

Equipamento com tecnologia de onda bifásica não pesando mais que 2,4kg. Identificar e interpretar automaticamente o traçado do ECG do paciente através de pás adesivas multifunções, que devem ser descartáveis, auto aderentes. Pás adesivas com cabo de conexão universal. Capacidade para desfibrilação pediátrica, através de descarga de energia reduzida em no máximo 50J. Para paciente adulto, energia de no máximo de 200J. Indicador de status, indicador de status da bateria, indicador de manutenção, indicador de verificação das pás, indicadores de colocação das pás, indicador de botão de choque, indicador de modo criança; memória interna para no mínimo 3 registros de ECG de ao menos 30 minutos cada, com anotações para um registro; Ser capaz de auxiliar o socorrista a realizar RCP através de comando de voz em português, de forma detalhada, para guiar o usuário durante todo ciclo de ressuscitação. Possuir sistema de aviso sonoro e visual caso o aparelho necessite de manutenção, e também quando a bateria estiver fraca. Sinalização luminosa ou sonora para verificação da bateria, circuitos internos e calibração. Construído em material resistente a impactos. Indicador de status do equipamento externo. Padrão de resistência IP55. Bateria de fácil e rápida troca, sem necessidade de ferramentas; Possuir bateria independente da pá descartável, com vida útil de no mínimo 200 choques, 4 anos no modo espera e 7,5 horas de monitorização de ECG; Desde a inicialização do AED até estar pronto para realizar uma descarga de 200 J não deve ultrapassar 10 segundos. Deve realizar autoteste diário e mensal. Deve possuir comunicação bluetooth, infravermelho ou wi-fi para transferência de dados. Garantia de no mínimo 5 anos do aparelho comprovado em manual da Anvisa. Registro na ANVISA.

Acessórios que acompanham o equipamento: 01 bateria descartável, 01 par de pás descartáveis adulto/pediátrica, 01 manual do operador.

### Sugestivo para o item 27:

#### **MONITOR MULTIPARAMÉTRICO**

Monitor Multiparamétrico: Tela de 10 à 15 polegadas sensível ao toque; alça de transporte; mínimo 05 curvas de parâmetros e números grandes. Capaz de armazenar até 120 horas de eventos de alarme, bem como tendências gráficas e numéricas, com revisão "full- disclosure; Deve possuir possibilidade futura de conexão entre no mínimo 08 monitores sem necessidade de central; Deve contemplar menu para guiar profissionais de saúde em sua rotina de pré e pós atendimento hospitalar, além de auxiliar quanto à falhas e dúvidas em todos os parâmetros. Deve possuir possibilidade futura para uso de controle remoto. Alarmes audiovisuais com 3 (três) níveis de prioridade. Pressão Invasiva: Faixa de medição: 1 a 300mmHg; Deve permitir rotulagem e ajustes de alarmes; Capnografia: Deve mensurar EtCO2 através do método mainstream; Faixa de 0 a 150 mmHg e frequência respiratória mínima de 3 a 150rpm; Apresentação da onda de capnografia e dos respectivos valores de ETCO2 e respirações /minutos; Utilização em pacientes adultos, pediátricos e neonatos; Deve permitir a utilização em pacientes intubados e não intubados. Delta PP/VPP: Variação de Pressão de Pulso (Delta PP ou VPP): Deve possuir tecnologia de indicador do volume intravascular e

**HOSPILAB HOSPITALAR EIRELLI - CNPJ Nº 31.531928/0001-26**

Av. dos Estudantes, Nº 2850, Sala A, CEP 86.200-000, Ipirorã/PR

**e-mail: [licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com](mailto:licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com), Telefone: (43) 3158-1155**



## Comercio de Materiais Hospitalares



orientação de fluidoterapia em pacientes recebendo ventilação mecânica (PPV/SPV), permitir a medição da Variação de pressão de Pulso (PPV); Deve permitir a medição da variação sistólica (SPV). Peso máximo de 4,0 kg. Índice de Proteção de pelo menos IPX1. Alimentação bivolt automática; Bateria interna com autonomia mínima de 03 horas; (ECG): ao menos 7 derivações; Análise de segmento ST; Análise de arritmias; detecção de ao menos 15 tipos de arritmias; FC entre 30 a 300 bpm; Detecção de marca passo; RESP: por impedância transtorácica; FR de ao menos 0 a 150 rpm; Alarme de apneia com tempo programável pelo usuário. TEMP: 1 canal; mínimo de 0 a 45°C; Oximetria de pulso: Tecnologia de baixa perfusão nos padrões: Nellcor, Bluepro, Fast ou Masimo SET. Faixa de leitura de 1 a 100%, Ajuste de sensibilidade manual do traçado. FP de ao menos 30 a 300bpm; PNI: método oscilométrico, de ao menos 0 a 300mmHg com medição manual e automática com intervalos programáveis pelo usuário. O monitor deve se pré configurado ou acompanhar os módulos para monitorar os seguintes parâmetros: ECG, respiração por impedância, SpO2, PNI (pressão não invasiva), Frequência de Pulso, Temperatura, Pressão invasiva e Capnografia Mainstream.

Acessórios que acompanham o equipamento: 01 Cabo de ECG de 5 vias (padrão IEC); 01 pré-cabo de ECG (cabo tronco); 01 Sensor de Temperatura tipo disco pele; 01 Sensor de SPO2 tipo clip, reutilizável, tamanho infantil/adulto; 01 pré-cabo de SPO2 (cabo tronco); 01 Mangueira de ar para mensuração de PNI, tamanho adulto; 01 bateria recarregável; 01 Cabo de alimentação para rede elétrica ABNT. Os equipamentos devem ter registro na ANVISA – Ministério da Saúde; Garantia mínima de 24 meses para o equipamento e todos os seus acessórios.

Resta claro e comprovadamente que as modificações sugeridas não implicarão em nenhum prejuízo para o órgão, pelo contrário, estas alterações só irão trazer benefícios para o mesmo, pois será adquirido equipamentos que atendam todas as necessidades do órgão além de possibilitar a participação de outras empresas, aumentando assim a concorrência/qualidade e consequentemente diminuindo o preço do produto.

## DO DIREITO

Conforme acima citado, diante da Lei do artigo 40, inciso VII da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993), o julgamento do certame deverá ser **claro** e mediante a **parâmetros objetivos**, ou seja, que também para a avaliação e aprovação do equipamento exigido em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, **ampla** e produtiva ao órgão, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

Vejamos, **artigo 40, inciso VII** da **LEI Nº 8.666**, DE 21 DE JUNHO DE 1993, vejamos:

**Art. 40.** *O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

**VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos.**



## Comercio de Materiais Hospitalares



Como por regra e legalidade, se torna vedado as condições que restrinjam a participação dos demais fornecedores, ainda, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Desta forma, vejamos, **Lei Nº 8.666. de 21 de junho de 1.993:**

**Art. 3º** *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

**§ 1º** *É vedado aos agentes públicos:*

**I** - *admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.*

Reiteramos, que o intuito da presente impugnação não é atrapalhar o certame e nem direcionar exclusivamente a uma única marca, e sim, a revisão das especificações contidas para a melhoria do equipamento e garantia de uma aquisição adequada para o valor de referência que administração pode pagar. A aquisição de boa qualidade x custo benefício é enriquecedora para administração, tendo a certeza que a verba pública disponível para certas aquisições estará sendo bem aproveitadas e que quando um paciente precisar terá equipamentos de boa qualidade e procedência prontas para lhe salvar.


### DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, escoimado do caráter vicioso apontado, reabrindo se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do Art. 21, da Lei Nº 8.666/93.

Espera a impugnante seja a presente manifestação acolhida e provida in totum, a fim de que se corrijam os vícios do Edital, permitindo assim a participação de várias empresas do segmento, o que possibilitará uma melhor competitividade, trazendo benefícios a esta Administração.

**Nestes Termos,  
P. Deferimento**

Ipirorã/PR, 04 de Julho de 2023.

  
HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI  
FERNANDO FERRAZ ARRUDA  
CPF: 048.036.179-70  
RG: 7.980.715-0

31.531.928/0001-26

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI  
AV. DOS ESTUDANTES, 2.850 Sala A  
VILA ROMANA- CEP: 86.200-000  
IBIPORÃ - PR

**HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI - CNPJ Nº 31.531928/0001-26**

Av. dos Estudantes, Nº 2850, Sala A, CEP 86.200-000, Ipirorã/PR

e-mail: [licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com](mailto:licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com), Telefone: (43) 3158-1155

**V. G. ROCHA**  
**COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**  
**NIRE: 416.00766989**  
**CNPJ: 31.531.928/0001-26**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**



**VAGNER GENUARIO ROCHA**, brasileiro, divorciado, nascido em 12.10.1981, natural de Ribeirão do Pinhal – Pr., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Osni Silveira, nº 92, Jd. Sérgio Antônio, CEP: 86035-260, portador da Cédula de Identidade Civil “RG” nº 8.964.633-2/SESP-PR., C.P.F. nº 050.672.219-84 e Carteira Nacional de Habilitação DETRAN PR 03945690008, titular da empresa: **V. G. ROCHA – COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, com sede e foro na Avn. Dos Estudantes, Nº 2.850, Sala A, Vila Romana, Cep: 86200-000, Ibiporã – Paraná, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 416.00766989 em 18.09.2018, primeira alteração registrada sob nº 20216650038 em 08.10.2021, devidamente inscrita no CNPJ: 31.531.928/0001-26, resolve alterar pela segunda vez o seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A EIRELI que tem a sua denominação comercial de **V. G. ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, passa a ser **HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI**, assumindo o Passivo e o Ativo da sucedida.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O titular **VAGNER GENUARIO ROCHA** que possui na EIRELI o capital social no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), vende e transfere as suas quotas pelo seu valor nominal a **FERNANDO FERRAZ ARRUDA**, brasileiro, solteiro, nascido em 27.12.1982, natural de Londrina – PR, empresário, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Custódio Venâncio Ribeiro, nº 250, Apto 405, Bl. 08 Gleba Ribeirão Limeiro, CEP: 86037-890, portador da Cédula de Identidade Civil “RG” nº 7.980.715-0/SESP-PR., C.P.F. nº 048.036.179-70 e Carteira Nacional de Habilitação nº 03952307103.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O titular **VAGNER GENUARIO ROCHA** dá ao Titular **FERNANDO FERRAZ ARRUDA** quitação recíproca pela cessão e transferência de quotas ora efetuada, declarando esta conhecer a situação econômica financeira da EIRELI, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

**CLAUSULA QUARTA:** O capital social que é no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), permanece inalterado em seu valor, ficando assim distribuído:

TITULAR	%	QUOTAS	VALORES
FERNANDO FERRAZ ARRUDA	100	110.000	110.000,00
<b>** TOTAL **</b>	100	110.000	110.000,00

**CLAUSULA QUINTA:** A administração da EIRELI será exercida pelo Titular **FERNANDO FERRAZ ARRUDA** a qual compete representação ativa e passiva, judicial e



**V. G. ROCHA**  
**COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**  
**NIRE: 416.00766989**  
**CNPJ: 31.531.928/0001-26**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**



extrajudicial da EIRELI, sendo-lhe vedado atuar em operações ou negócios estranhos ao objeto social, em especial prestar avais, endossos, fianças ou caução de favor. É dispensada a caução de administração.

**CLAUSULA SEXTA:** O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA SÉTIMA:** Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLAUSULA OITAVA:** Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA:**

**HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI**

**NIRE: 416.00766989**

**CNPJ: 31.531.928/0001-26**

**FERNANDO FERRAZ ARRUDA**, brasileiro, solteiro, nascido em 27.12.1982, natural de Londrina – PR, empresário, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Custódio Venâncio Ribeiro, nº 250, Apto 405, Bl. 08 Gleba Ribeirão Limeiro, CEP: 86037-890, portador da Cédula de Identidade Civil “RG” nº 7.980.715-0/SESP-PR., C.P.F. nº 048.036.179-70 e Carteira Nacional de Habilitação nº 03952307103, titular da empresa: **HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI**, com sede e foro na Avn. Dos Estudantes, Nº 2.850, Sala A, Vila Romana, CEP: 86200-000 Ibiporã – Paraná, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 416.00766989 em 18.09.2018, primeira alteração registrada sob nº 20216650038 em 08.10.2021, devidamente inscrita no CNPJ: 31.531.928/0001-26, mediante as cláusulas e condições seguintes:



**V. G. ROCHA**  
**COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**  
**NIRE: 416.00766989**  
**CNPJ: 31.531.928/0001-26**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**



**CLAUSULA PRIMEIRA:** A EIRELI girara sob o nome empresarial de "HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI", tendo sua sede na Avn. Dos Estudantes, Nº 2.850, Sala A, Vila Romana, CEP: 86200-000 Ibiporã – Paraná, sendo constituída por prazo indeterminado de duração, iniciando-se suas atividades em 10 de setembro de 2018.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O objeto da sociedade será: **COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPÉDICOS COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR.**

**CLAUSULA TERCEIRA:** O capital social que é no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), permanece inalterado em seu valor, ficando assim distribuído:

TITULAR	%	QUOTAS	VALORES
FERNANDO FERRAZ ARRUDA	100	110.000	110.000,00
<b>** TOTAL **</b>	100	110.000	110.000,00

**CLAUSULA QUARTA:** A administração da empresa caberá a seu titular já qualificado acima **FERNANDO FERRAZ ARRUDA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**CLAUSULA QUINTA:** O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da Eireli, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA SEXTA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**CLAUSULA SÉTIMA:** A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

**CLAUSULA OITAVA:** O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.



**V. G. ROCHA**  
**COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**  
**NIRE: 416.00766989**  
**CNPJ: 31.531.928/0001-26**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**



**CLAUSULA NONA:** Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

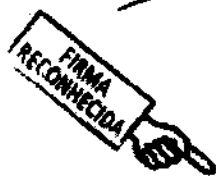
**CLAUSULA DÉCIMA:** O titular declara sob as penas da Lei que a Empresa se enquadra na situação de microempresa de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

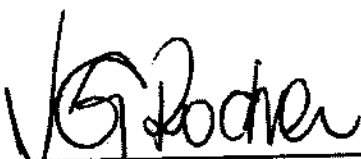
Lavrado em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Ibiporã-PR, 20 de julho de 2022.



  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO FERRAZ ARRUDA**  
Titular/Administrador



  
\_\_\_\_\_  
**VAGNER GENUARIO ROCHA**  
Titular/Administrador





**IBIPORÁ - PR**

**Recibo de Pagamento de Imposto de Renda**

Recorrido por Autômetro - Erva de Vaqueiro **GILMÁRIO ROCHA** e **FERNANDO FERREAS ARRUDA** "004"

Matrícula - 108770-11, Dou fé.

Local - Paraná, 21 de Maio de 2022.

Por: Taxa de Serviço Veicular Alto - Escravato

*[Handwritten Signature]*

**TABELA DE NOTAS**

**IBIPORÁ - PR**

Fone: (41) 3158-4445





**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, **CLODOALDO QUATTI**, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 039697, registrado em 19/08/1997, inscrito no CPF nº 98319086949, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

CPF	Nº do Registro	Nome
98319086949	039697	CLODOALDO QUATTI



JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2022 10:09 SOB Nº 20224911953.  
 PROTOCOLO: 224911953 DE 25/07/2022.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209660994. CNPJ DA SEDE: 31331928000126.  
 NIRE: 41600766989. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/07/2022.  
 HOSPITAL HOSPITALAR BISELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAYA  
SECRETÁRIO-GERAL  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando nestes respectivos códigos de verificação.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 12/08/2022 16:37:22 que o documento de hash (SHA-256) 52e274e357c89dfc27381bb42f85162934b4fa84ec947b0a81544f9c01d7a186 foi validado em 12/08/2022 11:15:28 através da transação blockchain 0x8bd72ffc550eaf0c536c872ee7e4c5ff6bca75926a961a8fb23374df8c0c76 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 77554)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajai - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Contrato** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **52e274e357c69dfc27381bb42f65162934c4fa84ec947b0a81544f9c01d7a166** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID 77554 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CONTRATO SOCIAL HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI 2º ALTERAÇÃO**", cujo assunto é descrito como "**CONTRATO SOCIAL HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI 2º ALTERAÇÃO**", faz prova de que em **12/08/2022 10:45:15**, o responsável **Hospilab Hospitalar Eireli (31.531.928/0001-26)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Hospilab Hospitalar Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **12/08/2022 12:10:14** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e Informe o código da transação blockchain **0x8bd72ffc550ea10c536c872ee7e4c5ff6fbca75926a981a8fb23374dff8c0c76**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2346913984

NOME FERNANDO FERRAZ ARRUDA		
DOC. IDENTIFICAÇÃO ELEITORAL 79907150 SESP PR		
CPF 048.036.179-70	DATA NASCIMENTO 27/12/1982	
FILIAÇÃO CLAUDINE FERRAZ ARRUDA MARIA APARECIDA ARRUDA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 63952307103	VALIDADE 18/12/2031	1ª EMISSÃO 05/10/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
LONDRINA, PR

DATA EMISSÃO  
18/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

03799256203  
PR920716932

PARANÁ

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

2346913984